



## CONVÊNIO nº 02/2024

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.485/0001-77, com sede na Avenida João Amann, nº 690, centro, na cidade de Victor Graeff/RS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 599.607.440-00, residente e domiciliado no I Distrito, Interior, na mesma cidade **CONVENENTE**, e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ nº 88.450.234/0001-81, com sede na Rua General Câmara, nº 70, na Cidade de Carazinho/RS, neste ato representado por seu presidente **JOCÉLIO NISSEL CUNHA**, inscrito no CPF nº 429.464.330-72, residente e domiciliado na Avenida Pátria, número 197, apartamento nº 1.302, em Carazinho/RS, doravante denominado de **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições do art.184 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como suas demais aplicáveis ao presente convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo transcritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no atendimento Sobreaviso para a Cobertura de Urgências e Emergências, de Especialidades Médicas nas áreas de Obstetrícia, com cobertura do serviço de Anestesia e Pediatria em sala de parto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO:**

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 06 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 O **CONVENIADO** reconhece desde já que o presente poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pelo fornecimento ora contratado, o **CONVENENTE**, pagará ao **CONVENIADO** o valor total de **R\$ 6.660,45 (seis mil e seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)**, mensais.



**3.2.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, analisada e aprovada pelo fiscal e gestor da Secretaria de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente, via depósito em conta bancária do **CONVENIADO**.

**3.3.** Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONVENENTE** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, o **CONVENIADO**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

**3.3.1.** Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de Convênio;

**3.3.2.** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas;

**3.3.3.** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONVENENTE**;

**3.3.4.** Descumprimento pelo **CONVENIADO** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

**3.4.** A falta de repasses pelo **CONVENENTE**, na forma da cláusula 3.1, acarretará a imediata suspensão do objeto do presente convênio até a regularização da parcela inadimplente.

**3.5.** Será obrigatório no corpo da Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo da Dispensa de Licitação e da Ordem de Compra, a fim de acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.6.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela empresa na Nota Fiscal, ou por boleto bancário observando o prazo do item 3.2.

**3.7.** Fica o **CONVENIADO** obrigado a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigos 124 e 125, da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**4.1.** As despesas decorrentes deste convênio, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020122 – Atenção de Média e Alta Complexidade

103020122.2.172000 – Atenção de Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**5.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**5.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**5.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**5.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**5.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**5.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**5.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



5.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO:**

6.1. O **CONVENIADO** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, devendo comunicar à **CONVENIENTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### **6.2. Constituem obrigações do CONVENIADO:**

a) Assumir toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao **CONVENIENTE** todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;



- b) Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, **pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;**
- e) Permitir a fiscalização da contratante e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.
- f) Responsabilizar-se por toda a documentação relacionada a Saúde e Segurança do Trabalho exigidas pela Legislação trabalhista, como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como demais documentos e ações necessárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (antigo Ministério do Trabalho e Emprego).
- g) As demais ações relativas a Saúde e Segurança do Trabalho que se façam necessárias são de responsabilidade da contratada, para o objeto contratado.
- h) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do convênio.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIENTE:**

**7.1. Constituem obrigações da CONVENIENTE:**

- a) Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- b) Comunicar, imediatamente, ao **CONVENIADO** qualquer irregularidade ou falha apresentada na execução dos serviços;



- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que o **CONVENIADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Efetuar o pagamento conforme especificado na cláusula terceira do presente contrato;
- f) O **CONVENIENTE** poderá, a qualquer tempo, notificar o **CONVENIADO**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos;
- g) A Notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para o **CONVENIADO** e sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único – A CONTRATADA submeter-se-á a todas as decisões e determinações da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as previsões deste instrumento, bem como, de que em caso de descumprimento das decisões desta Pasta, poderá ser penalizada com aplicação de multa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, o **CONVENIADO** estará sujeito às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.** A sanção prevista no inciso I do item 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.4.** A sanção prevista no inciso II do item 8.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**8.5.** A sanção prevista no inciso III do item 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



**8.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 8.1.

**8.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.10.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.1. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.13.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 8.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**8.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.16.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 8.12;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.17.** Aplicação das demais penalidades e sanções previstas na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**9.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONVENIADO**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**10.1.** O presente convênio reger-se-á, conforme prevê o art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do convênio, de acordo com normatização interna.

**11.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**11.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**11.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**11.5.** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



"Mais trabalho, novas realizações"

11.6. O presente contrato terá como fiscalizador a Sra. Jerusa Menegaz e como gestora, a Sra. Michele Sbruzzi Godoi – Secretária de Saúde e Assistência Social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1. A prestação de contas dos recursos liberados deverá ser apresentada trimestralmente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relação de pagamentos efetuados;
- b) cópia dos comprovantes das despesas efetuadas (nota fiscal, recibo, folhas de pagamento e correlatos);
- c) relatório das atividades com o nome dos usuários beneficiados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Não-Me-Toque/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Victor Graeff/RS, 06 de abril de 2024.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE  
Prefeito Municipal  
Convenente

JOCÉLIO NISSEL CUNHA  
Presidente HCC  
Conveniada

Testemunhas:

1)   
CPF: 037 243 150 07

2)   
CPF: 007 294 21007

Larissa Rosa Giacomelli  
Diretora Institucional  
Hospital de Clínicas  
de Carazinho